

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____ DE 2011
(Do Senhor **Manato**)

Insere inciso III ao § 2º do art. 153 da
Constituição Federal, para eximir do
pagamento do imposto de renda o
trabalhador inativo com idade igual ou
superior a 70 anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º . Inclua-se no § 2º do art. 153, da Constituição Federal, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 153.

.....

§ 2º.

.....

III- Não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes do trabalho, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade igual ou superior a setenta anos. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 determinava, no inciso II do § 2º do art. 153, que o imposto de renda não incidiria sobre rendimentos de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos.

Esse inciso foi revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, sob alegações de que a medida onerava a Fazenda Nacional.

Com a revogação, entendemos que o idoso ficou desassistido, em uma idade na qual, com toda certeza, essa diferença a menos em seus proventos fará muita falta.

A aposentadoria pode trazer alguma redução de vencimentos para o servidor ou trabalhador como, por exemplo, deixar de receber horas-extras, auxílio-alimentação, gratificação por exercício de função de confiança, etc.

A legislação vigente já contempla a isenção de imposto de renda aos proventos de aposentadoria de portadores de moléstias graves, independentemente da idade.

Semelhantemente, o idoso, mesmo que não apresente alguma daquelas doenças, está numa idade que requer cuidados, muitas vezes tratamento de outras enfermidades já existentes, gastos crescentes com remédios e com acompanhamentos geriátricos em geral. Isso gera inseguranças, produzindo uma ansiedade que era de se esperar que o trabalhador não tivesse mais que enfrentar a essa altura da vida.

Da mesma forma, também consideramos justa a isenção de imposto de renda incidente sobre os rendimentos do trabalho de pessoa com idade igual ou superior a setenta anos, seja ela portadora ou não de qualquer tipo de doença.

Nesse sentido, consideram-se rendimentos do trabalho todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados percebidos por segurados do regime geral de previdência social, como os proventos de aposentadoria, de

reserva ou reforma, pensões civis e militares, pensões ou alimentos em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente desde que o beneficiário recolha mensalmente a contribuição obrigatória, dentre outros.

Considere-se também que o idoso já contribuiu durante toda sua vida laboral para o Fisco. É natural que nessa idade sua remuneração não seja mais onerada com esse gasto. Seria um momento para, se possível, desfrutar de seus rendimentos e do fruto de todo o tempo de dedicação.

A Constituição Federal e a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, primam por seu cuidado e garantia de seus direitos, com proteção social integral, ressaltando o dever da família, do Estado e da sociedade de ampará-los, assegurar participação na comunidade e defender sua dignidade e bem-estar.

Por todos esses princípios e com o intuito de ampliar os benefícios para a terceira idade, buscando assegurar a dignidade e a cidadania dos idosos, é que apresentamos esta Proposta, para que esses homens e mulheres que a vida inteira trabalharam e contribuíram com o imposto de renda, enriquecendo os cofres públicos possam, no final da vida, usufruir da sua remuneração total, não só para lazer e descanso merecidos, mas também para assumir o dispêndio com tratamentos geriátricos e outros, deixando aos jovens, com sua energia e força de trabalho, dar a sua contribuição e sustentar o erário para que, no futuro, possam desfrutar do mesmo tratamento.

A Constituição Federal de 1988 assegurava o direito tratado nesta Proposta aos maiores de sessenta e cinco anos. A Emenda nº 20, de 1988, revogou esse dispositivo constitucional, não sendo mais permitida a não incidência do imposto em nenhuma faixa etária, o que tem sido contestado.

Pretendemos, agora, que essa não-incidência do imposto de renda seja a partir dos setenta anos, considerando o aumento da expectativa de vida do brasileiro e também que, no serviço público, a aposentadoria compulsória se dá com essa idade.

Tendo em vista o grande alcance social da presente Proposta de Emenda à Constituição, solicitamos o apoio dos ilustres Membros do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das sessões, de de 2011.

Deputado **Manato**